

JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME

Alameda Doze 993 – Bairro Industrial – CEP 85525-000
CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
e-mail jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS (SC)

Processo Administrativo licitatório nº: 108/2022

Edital Tomada de Preço nº: 025/2022

Tipo: Menor Preço

JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 19.376.115/0001-03, com sede na Rua: Alameda doze, nº 993, Bairro: Industrial, Mariópolis (PR), CEP: 85.525-000, Telefone: (46) 99135 5105, E-mail: jgderivados@gmail.com, representada neste ato na forma do seu contrato social, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DO CABIMENTO

A empresa recorrente apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo pregoeiro oficial, considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade na aplicação da Lei, requerendo a sua correção e regularização, conforme garantia prevista no próprio edital, vejamos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Município julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Processo Licitatório, que deverá ser protocolada no setor específico poderão ser enviados via

endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato, contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 2 dias, sob pena de ser julgado intempestivo.

Neste mesmo sentido é o que dispõe o art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, vejamos:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Por fim, é o que determina o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante esclarece que identificou erro e equívoco no **item 4.2** do edital Tomada de Preço nº 22/2022, publicado no processo licitatório de nº 104/2022, vejamos:

4.2. Será admitida a participar deste Edital, empresa com ramo de atividade principal constante do seu cartão CNPJ, compatível com objeto deste certame

Ocorre que, o edital publicado dessa maneira apenas aceitando ramo de atividade (principal) impede a participação de empresas que tenha seu ramo de atividade secundário compatível ao edital.

O artigo 29 da lei 8.666/93 que rege esse certame é claro no seu paragrafo segundo em que diz que o ramo de atividade, precisa ser compatível com objeto contratual, porém ele não especifica que precisa ser, **Ramo principal**, dessa forma apontamos que tratasse apenas de um erro no edital, o qual não deve ser levado em conta pois restringe a participação no certame, lembrando ainda que o edital deve sempre se submeter a lei, e não alterá-la, vejamos o que diz a lei em sua íntegra.

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

Vejamos que a lei clara nesse paragrafo, onde cita a necessidade do ramo de atividade ser compatível ao objeto do edital, porém em nenhum momento ela cita que seja necessário ser o ramo **(Principal)**

3. DOS PEDIDOS



Diante do exposto, requer seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, para corrigir o edital, permitindo que empresas que tenha seus ramos de atividades ainda que secundários, compatíveis com o edital, possam participar do certame, para que possa ampliar a competitividade do mesmo.

**Importante ainda frisar, que a empresa compreende a intenção da comissão em contratar empresa especializada, porém o simples fato de ser atividade principal ou secundaria, não necessariamente é fato para comprovar sua capacidade, pois essa é comprovada através de seu registro no órgão competente e de acervos técnicos pedidos no edital.
Por esses motivos pedimos humildemente que reveja o edital.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

MARIÓPOLIS ,PR 19 DE OUTUBRO DE 2022


Nome João Paulo Matielo (sócio administrador)

Rg 1849547-8

Cpf 019 826761-40

19.376.115/0001-03
JG DERIVADOS DE
CIMENTO LTDA - ME
Alameda Doze, 993
Industrial
Mariópolis/PR
85.525-000